



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Quinta-feira, 06 de Setembro de 2018 - Edição nº 121

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 88/2018: "Dispõe sobre adoção de medidas para redução de despesas de pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências."
- DECRETO Nº 89/2018: "Estabelece as instâncias, suas competências e os respectivos membros responsáveis pela Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Abaíra."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D96A68AFB1-2209CD58C9-EDEF1628BB-F2071C28F8



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Decreto nº 088 / 2018

Abaíra/BA, 28 de agosto de 2018.

Dispõe sobre adoção de medidas para redução de despesas de pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas de pessoal;

CONSIDERANDO que a crise atual afetou diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sobretudo junto ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas de pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. n.º
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

financeira do Município de Indaial/SC, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios, Órgão de Controle Externo, determina a adoção de medidas no quadrimestre seguinte para o enquadramento do Município aos índices legais do gasto com pessoais;

CONSIDERANDO que o limite de pessoal ultrapassou os 65% ao findar o segundo quadrimestre 2018;

CONSIDERANDO que o Gestor Municipal é obrigado a se enquadrar nos semestres seguintes, podendo para tanto, reduzir os salários (vencimentos) dos funcionários na ordem determinadas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o Ofício da Controladoria Geral do Município, no Relatório Mensal mês de agosto, que trata de relatório de controle interno para a competência de agosto/2018, inclusive, diante da urgência e gravidade antecipou o ofício, que só seria entregue no final do mês de setembro/2018, que destacando que foi ultrapassado o limite máximo com despesas de pessoal (acima de 63%);

DECRETA

Art. 1º - Fica vedado, pelo período de 1º de setembro a 31 de dezembro do ano de 2018, à Administração Pública do



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Município de Abaíra, nos termos deste Decreto, a contratação e nomeação de funcionário (s) independente da função que ocupará.

§1º - Só justificará a contratação em situações em que sejam provadas as demissões anteriores e que estas deixam sem nenhum profissional aquela área, prejudicando o Município, sobretudo, em programas.

§2º - Ficam suspensas as férias dentro do mesmo mês, para os funcionários excedentes a 1/4, dos existentes em cada setor, férias será concedida aos que pleitearem primeiro.

§3º - É expressamente vedado a contratação de pessoas que não integram o quadro

atual de funcionários, cujo objetivo for tirar as férias, vez que, por força da redação do §2º, todos os Órgãos e Setores poderão funcionar com mais de 3/4, dos funcionários remanescentes.

§4º - Para fiel cumprimento do §3º, fica autorizado pelo período de duração deste Decreto, a transferência de funcionários de um Setor ou Órgão para outro, suprindo assim a carência de funcionários, em se tratando da Área de Saúde esse número poderá ser inclusive maior dos que saíram de férias, para que a Administração possa melhor servir a população de Abaíra.

Art. 2º - Fica também vedado por força deste Decreto, a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial e reconhecimento de situações insalubres, como por exemplo, dos Agentes Comunitários de Saúde dentre outros.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 3º - Fica vedado ainda criação de cargo, emprego, função ou alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa.

Art. 4º - Fica vedado por fim, em complemento ao Art. 1º, a admissão, ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de saúde.

Art. 5º - O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, findo os quais serão restabelecidas as contratações, salvo se for necessário a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Abaíra, em 28 de agosto de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

DECRETO Nº 89/2018 De 06 de Setembro de 2018.

Estabelece as instâncias, suas competências e os respectivos membros responsáveis pela Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Abaíra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABAÍRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as orientações da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO as Deliberações e Planos de Ação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e Conselho do Meio Ambiente que tratam da necessidade de elaboração de um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a **COORDENAÇÃO TÉCNICA (CT)** do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos que será composta por:

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

Marcos Aurélio Oliveira Luz Filho

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ramon Neves Oliveira



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Secretaria Municipal de Administração

Adriano Ribeiro Santos

Parágrafo Único - Compete à **COORDENAÇÃO TÉCNICA (CT)** os trabalhos iniciais de realizar o planejamento do processo de elaboração do Plano, a partir da compreensão do Guia para Elaboração dos PGRS do Ministério do Meio Ambiente, bem como providenciar a indicação dos membros da administração que deverão integrar o **COMITÊ DIRETOR (CD)** e o **GRUPO DE SUSTENTAÇÃO (GS)**

Art. 2º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **COMITÊ DIRETOR (CD)** do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, que será composto pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal De Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

Titular: Marcos Aurélio Oliveira Luz Filho

Suplente: Fábيا Almeida Santos Lima

Secretaria Municipal De Saúde

Titular: Vanusia Souza O. Cotrim

Suplente: Helviton Brito Neves

Secretaria Municipal De Assistência Social

Titular: Nailde Costa e Silva

Suplente: Ramon Neves Oliveira

Secretaria Municipal De Educação

Titular: Valter Souza

Suplente: Wagner Almeida Alves Ribeiro

Secretaria Municipal De Administração

Titular: Adriano Ribeiro Santos

Suplente: Joseli Costa de Oliveira

Secretaria Municipal De Obras

Titular: Messias O. Neto

Suplente: Gilvan Novais Almeida



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Parágrafo Único - Compete ao **COMITÊ DIRETOR (CD)** atribuição de formular os temas para debate. Exerce também papel executivo nas tarefas de organização e viabilização da infraestrutura (convocatória de reuniões, locais apropriados, cópias de documentos etc.), com a responsabilidade de garantir, inclusive com recursos, o bom andamento do processo. a operacionalização e tomadas de decisões executivas do Plano, adaptar o Guia do Ministério do Meio Ambiente para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de acordo com as especificidades do município, assim como avaliar a **EQUIPE TÉCNICA (ET)**

Art. 3º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a **EQUIPE TÉCNICA (ET)** de Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos que será composta pelos seguintes membros:

Paulo Cesar da Silva França
Dione Dione Barbosa Cancelier
Jucinara Lima de Oliveira Pereira
Adriano Ribeiro Santos
Marcos Aurélio Oliveira Luz Filho
Messias O. Neto

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Abaíra - BA, 06 de Setembro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Edval Luz Silva
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA